



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 16/10/2023

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI N°.16.10.00027/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 16/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antônio Joscice Camilo Martins
Diretora Geral

**INSTITUI O USO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
JUNTO AOS ITENS QUE COMPÕEM O
FARDAMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS
MATRICULADOS NAS UNIDADES PÚBLICAS E
MUNICIPAIS ESCOLARES E CEIS DO CORDÃO DE
GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE
ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO ÂMBITO
DO MUNICIPIO DE PACATUBA - ESTADO DO
CEARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAATUBA – ESTADO DO CEARÁ, faço saber
que a Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacatuba, o uso e distribuição junto aos itens que formam o uniforme escolar dos alunos o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta aquela com deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata;

II - Colar de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

III - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo único o uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências (Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º- O Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes, escolas e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do colar girassol por pessoas com deficiência oculta ou por seus familiares.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade de uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta seus familiares, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para dificuldades destas pessoas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 16 de outubro de 2023.


FÁBIO SOARES DE LIMA
Vereador/Requerente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei está em acordo com a Lei nº. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que legitimando assim a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus Familiares. As Pessoas com Deficiência Oculta ou Não Visível estão diariamente buscando sua inclusão na sociedade através de ações muitas vezes com resultados estressantes desgastantes para todos os envolvidos, pelo simples fato do desconhecimento de como agir nessas situações ou pelo simples fato de passarem despercebidas pela população em geral, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, como rodoviárias, aeroportos, cinemas, supermercados, unidades de saúde, entre outras corriqueiras para qualquer cidadão.

O Cordão de Girassol foi criado em 2016 no Reino Unido, pela comunidade internacional Hidden Disabilities Sunflower, já é um instrumento de identificação de pessoas com Deficiência Oculta reconhecido e aprovado em diversos países. Os portadores são aqueles que não apresentam sinais físicos evidentes da doença, mas possuem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplo, doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados a demência, fobias extremas, entre outros.

Seu uso permitirá a transmissão de uma mensagem de forma discreta e imediata de que seus portadores poderão necessitar de ajuda ou suporte especial em virtude de suas limitações auxiliando, assim, na informação e a busca de atender às suas necessidades.

O Cordão de Girassol é uma ferramenta que é bastante aceita por órgão e entidades ligadas ao apoio e amparo a essas pessoas e seus familiares, por esta razão, almejamos que seja esse o instrumento adotado de forma a padronizar e universalizar essa identificação na cidade de Pacatuba. A fim de contribuirmos com a bem-estar e a inclusão dele em nossa sociedade. Esperamos contar com a aprovação deste relevante projeto de Lei

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 16 de outubro de 2023.


FÁBIO SOARES DE LIMA
Vereador/Requerente